Diário Eletrônico do TCE/AM,					
Edição Nº_					
De	/	/			

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC

Proc. Nº	
Fls. N⁰	

ACÓRDÃO № 551/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

1- Processo TCE nº 1487/2015 (02 Volumes).

- **2- Assunto:** Embargos de Declaração em Prestação de Contas Anual da Sra. Sandra Lúcia Loureiro e Queiroz Lima, Diretora Geral do Hospital de Isolamento Chapôt Prevost, referente ao exercício de 2014.
- **3- Procurador de Contas oficiante no Processo:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 4- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Embargos de Declaração.

Admissão. Procedência.

5- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o Parecer Oral do Representante Ministerial, no sentido de:

- **5.1- Admitir** os presentes Embargos de Declaração, e **conceder**, em caráter excepcional, o efeito modificativo, nos moldes do art. 148 e seguintes, da Resolução TCE nº 04/2002:
 - 5.2- No mérito, julgar procedente, no sentido de:
- **5.2.1-** Excluir os itens 9.5, 9.5.1 e 9.5.2, de modo a desconsiderar a aplicação de multa no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) à Sra. Sandra Lúcia Loureiro de Queiroz Lima, uma vez que as restrições detectadas na Prestação de Contas do H.I.C.P são passíveis de recomendações;
 - **5.2.2-** Manter as demais disposições do decisum.
- **6- Ata:** 21^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 7- Data da Sessão: 22 de Junho de 2016.
- 8- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **9- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal**: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÂ DA SILVA

Procurador-Geral